PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Debora Santana

EMENTA: "Determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica."

RELATOR: Vereador Paulo Magalhães

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Município de Salvador, regras relacionadas as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

No entanto, no intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e para não incorrer no disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, se faz necessária apreciação de emendas, possibilitadas pelos termos do art. 195 do Regimento acima indicado.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 61/2023:

EMENDA 01 (MODIFICATIVA)

Altera-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 61/2023.

De:

Art. 1º Fica determinado que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter:

I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias; e

III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

Para:

Art. 1º Fica autorizado que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter:

I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias; e

III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

De tal forma, a proposição em análise respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Logo, não há motivo que justifique a sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 61/2023**.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

Paulo Magalhães
Relator
Presidente da CCJ